

A ORDEM SOCIAL: BASES E VALORES

GENERALIDADES

Qual a base da ordem social brasileira?

R.: A ordem social brasileira fundamenta-se nos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (art. 1.º, IV), de forma a proporcionar o bem-estar e a justiça social à sociedade.

Quais são os direitos sociais assegurados pela CF de 1988?

R.: A CF (art. 6.º) assegura direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, e à assistência aos desamparados; além disso, a ordem social assegura proteção à cultura, ao desporto, às ciências e tecnologia, à comunicação social, ao meio ambiente, aos índios, à família, à criança, ao adolescente e ao idoso.

SEGURIDADE SOCIAL

O que compreende a seguridade social?

R.: A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinados a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (art. 194, caput).

Com base em que princípios deve basear-se o Poder Público para organizar a seguridade social?

R.: A seguridade social deve basear-se nos seguintes princípios: a) da universalidade da cobertura e do atendimento; b) da uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; c) da seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços; d) da irredutibilidade do valor dos benefícios; e) equidade na forma de participação no custeio; f) diversidade da base de financiamento; e g) caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa (art. 194, parágrafo único, I a VII).

Quais as fontes de financiamento da seguridade social?

R.: A seguridade social é financiada por toda a sociedade, de forma direta ou indireta, recebendo recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, além de contribuições sociais dos empregadores, dos trabalhadores e de todas as espécies dos chamados "concursos de prognósticos" (loterias autorizadas pelo Poder Público).

Em que consiste o Sistema único de Saúde - SUS?

R.: O Sistema único de Saúde - SUS integra uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços públicos, organizada segundo as seguintes diretrizes: a) descentralização, com direção única em cada esfera de governo; b) atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; e c) participação na comunidade.

Que espécies de prestações são oferecidas pelo sistema da previdência social?

R.: O sistema da previdência social consiste em duas espécies de prestações: a) benefícios previdenciários; e b) serviços previdenciários.

O que são benefícios previdenciários?

R.: Benefícios previdenciários são pagamentos efetuados aos contribuintes e participantes dos planos previdenciários, pelo sistema de previdência social.

Que benefícios previdenciários deverão ser objeto de planos de previdência social?

R.: Os planos de previdência social, mediante contribuição, deverão atender: a) a cobertura de doenças, invalidez, morte, incluídos os resultantes de acidentes do trabalho, velhice e reclusão; b) ajuda à manutenção dos dependentes dos segurados de baixa renda; c) proteção à maternidade, especialmente à gestante; d) proteção ao trabalhador em situação de desemprego voluntário; e e) pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes.

O que são serviços previdenciários?

R.: Serviços previdenciários são prestações assistenciais de natureza não pecuniária, nas áreas de atendimento médico, odontológico, hospitalar e social, além de serviços de apoio para a reeducação e a readaptação profissionais.

Por que a assistência social não tem natureza de seguro social?

R.: Segundo o art. 203, a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social; uma vez que a prestação não está vinculada à condição de contribuinte, não fica caracterizada adesão do beneficiário a plano de previdência, razão pela qual não há falar em seguro social.

Quais os objetivos da assistência social?

R.: A assistência social será prestada com os seguintes objetivos: a) proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; b) amparo às crianças e adolescentes carentes; c) promoção da integração ao mercado de trabalho; d) habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária; e e) garantia de um salário mínimo de benefício mensal a portadores de deficiência e ao idoso que não possam prover sua própria subsistência, ou de tê-la provida por sua família.

Com que recursos deverão ser realizadas as ações governamentais na área da assistência social e como devem ser organizadas?

R.: As ações governamentais na área da assistência social deverão ser realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, e organizadas com base nas seguintes diretrizes: a) descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social; e b) participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis (art. 204).

EDUCAÇÃO

Em que consiste o direito à educação?

R.: Direito à educação é o direito subjetivo público de receber do Estado e da família (CF, art. 205) ensino fundamental (gratuito e obrigatório nos estabelecimentos oficiais), até o nível médio.

Qual a finalidade de assegurar direito à educação?

R.: A garantia à educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Quais os princípios que devem servir de base ao ensino?

R.: Os seguintes princípios devem servir de base ao ensino: a) igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; b) liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, e divulgar o pensamento, a arte e o saber; c) pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; d) gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; e) valorização dos profissionais do ensino; f) gestão democrática do ensino público; e g) garantia de padrão de qualidade.

Quais as garantias constitucionais à universidade?

R.: À universidade garante-se (art. 207) autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, devendo obedecer ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; a Emenda Constitucional n.º 11, de 30.04.1996 facultou às universidades (e também às instituições de pesquisa científica e tecnológica) a admissão de professores, técnicos e cientistas estrangeiros.

Como se efetivará o dever do Estado com a educação?

R.: O dever do Estado com a educação será efetivo (art. 208, I a VII) mediante a garantia de: a) ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; b) progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio (redação dada pela EC n.º 14, de 12.09.1996); c) atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências, especialmente na rede regular de ensino; d) atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade; e) acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; f) oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; e g) atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. Além disso, deverão a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizar, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino.

Qual a consequência jurídica do não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular?

R.: A consequência jurídica será a responsabilização da autoridade competente.

Quais as condições de participação da iniciativa privada na atividade de ensino?

R.: O ensino é livre à iniciativa privada (art. 209), devendo ser atendidas as seguintes condições: a) cumprimento das normas gerais da educação nacional; e b) autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Quais as fontes de recursos da educação oficial, utilizados na manutenção e no desenvolvimento do ensino?

R.: A educação oficial recebe recursos das seguintes fontes (art. 212, alterado pela EC n.º 14/96): a) da União, que deverá aplicar 18%, no mínimo, da receita resultante de impostos federais; b) dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que deverão aplicar 25%, no mínimo, da receita resultante dos impostos de sua competência; c) transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios; d) transferências dos Estados aos respectivos Municípios; e e) contribuição social do salário-educação, recolhido pelas empresas.

Quais as finalidades do plano nacional de educação?

R.: O plano nacional de educação visa (art. 214) à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzam à: a) erradicação do analfabetismo; b) universalização do atendimento escolar; c) melhoria da qualidade do ensino; d) formação para o trabalho; e e) promoção humanística, científica e tecnológica do país.

CULTURA

Qual a extensão da garantia constitucional à cultura?

R.: A garantia constitucional à cultura consiste no reconhecimento dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, mediante apoio e incentivo à valorização e à difusão das manifestações culturais (art. 215, caput); abrange, também, a proteção ao patrimônio cultural brasileiro.

De que se constitui o patrimônio cultural brasileiro?

R.: O patrimônio cultural brasileiro é constituído por bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (art. 216).

Quais os bens expressamente incluídos no texto constitucional, que compõem o patrimônio cultural brasileiro?
R.: O texto constitucional menciona, expressamente, os seguintes bens culturais: a) as formas de expressão; b) os modos de criar, fazer e viver; c) as criações científicas, artísticas e tecnológicas; d) as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; e e) os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Quais as formas de proteção ao patrimônio cultural brasileiro?

R.: A responsabilidade pela promoção e guarda do patrimônio cultural brasileiro compete ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, devendo utilizar-se de formas preventivas e continuadas de proteção e manutenção dos bens culturais, incluídos inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação (art. 216, § 1.º).

DESPORTO

Qual o papel do Estado na garantia à prática de esportes?

R.: O Estado tem o poder-dever de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, observadas as disposições constitucionais; além disso, deverá o Poder Público incentivar o lazer, como forma de promoção social.

Quais as disposições constitucionais a serem observadas na formulação de políticas de fomento ao esporte?

R.: Devem ser observadas as seguintes disposições constitucionais (art. 217, I a IV): a) autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento; b) destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento; c) tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional; e d) proteção e incentivo a manifestações desportivas de criação nacional.

Qual o papel da Justiça Desportiva?

R.: A Justiça Desportiva, regulada em lei, é competente para apreciar ações relativas à disciplina e às competições esportivas, devendo decidir as questões controversas, a ela submetidas, no prazo de 60 dias, a contar da data da instauração do processo.

Qual o papel do Poder Judiciário na apreciação de questões relativas à disciplina e às competições desportivas?

R.: O Poder Judiciário somente admitirá essas ações após esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva (art. 217, § 1.º), ou se decorrido o prazo de 60 dias para a decisão dessa Justiça, sem que tenha havido essa decisão.

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Qual o papel atribuído ao Estado em relação à Ciência e à Tecnologia?

R.: A CF atribuiu ao Estado (art. 218) a tarefa de promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

De que modo dispõe a CF sobre a finalidade da pesquisa científica básica?

R.: A pesquisa científica básica (ou fundamental) destina-se à descoberta das leis naturais; a CF dispõe (art. 218, § 1.º) que deve ser realizada tendo em vista o bem público (a sociedade brasileira, dimensão regional) e o progresso das ciências (dimensão universal).

De que modo dispõe a CF sobre a finalidade da pesquisa científica tecnológica?

R.: A pesquisa científica tecnológica (ou aplicada) destina-se a solucionar problemas produtivos industriais; a CF dispõe (art. 218, § 2.º) que deve voltar-se preponderantemente para a solução de problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

De que forma deverá o Estado apoiar a Ciência e a Tecnologia?

R.: O Estado apoiará a Ciência e a Tecnologia mediante incentivos: a) à formação de recursos humanos para essas áreas, concedendo benefícios aos que delas se ocupem, tais como meios e condições especiais de trabalho; e b) às empresas que investirem em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País e formação de recursos humanos (art. 218, §§ 3.º e 4.º).

Podem os Estados e o Distrito Federal destinar parte de seu orçamento a atividades ligadas à Ciência e à Tecnologia?

R.: Sim. A CF faculta aos Estados e ao Distrito Federal a vinculação de parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica (art. 218, § 5.º).

COMUNICAÇÃO SOCIAL

Como se posiciona a CF, em relação à comunicação social?

R.: A comunicação social, considerada fundamental para a vida democrática da sociedade, pois permite que o cidadão seja informado sobre assuntos de interesse público, além de contribuir para a educação do povo e a formação da opinião pública, é objeto do art. 220 da CF, que reitera a garantia constitucional de liberdade de pensamento, expressa no art. 5.º, incisos IV, V, VI, VIII, IX e XII, aí incluído o repúdio à censura.

Como deverão ser, reguladas as diversões e os espetáculos públicos?

R.: Deverão ser regulados por lei federal, cabendo ao Poder Público posição orientadora, devendo informar sobre a natureza das diversões e dos espetáculos públicos, as faixas etárias a que não se recomendem, e locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada (art. 220, § 3.º, I).

A quais princípios deverão atender a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão?

R.: Deverão atender aos seguintes princípios: a) preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas; b) promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação; c) regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei; e d) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família (art. 221).

De que forma poderá defender-se a sociedade brasileira de programas de rádio ou de televisão, que atentem contra o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família?

R.: A CF dispõe que deverão ser estabelecidos, por meio de lei federal, os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defender dessa espécie de programas (art. 220, § 3.º).

A que espécies de restrições estará sujeita a propaganda de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias?

R.: A propaganda desses produtos estará sujeita a restrições legais, constantes de lei federal, devendo conter, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso (art. 220, § 4.º).

De que modo sujeitam-se as empresas de comunicação à intervenção do Estado, no domínio econômico?

R.: A CF veda o controle, direto ou indireto, dos meios de comunicação social, por monopólio ou oligopólio (art. 220, § 5.º).

Que restrições impõe a CF ao controle acionário de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, por parte de estrangeiros?

R.: A CF impõe que a propriedade dessas empresas será privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos (art. 222).

De que modo pode a pessoa jurídica participar no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão?

R.: A CF veda a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas ou de radiodifusão, exceto a de partido político e de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros natos ou naturalizados; além disso, essa participação acionária somente poderá efetuar-se mediante capital sem direito a voto, em valor não superior a 30% do capital social (art. 222, §§ 1.º e 2.º).

Qual o papel do Poder Público em relação ao serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens?

R.: Ao Poder Público compete outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o funcionamento das entidades que se dedicam a esses serviços.

Que princípio deve ser observado para o exercício dessas funções, pelo Poder Público?

R.: A atuação do Poder Público, ao outorgar ou renovar concessão, permissão ou autorização para o funcionamento das empresas deverá observar o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

MEIO AMBIENTE

Qual o tratamento dado pela CF de 1988 ao meio ambiente?

R.: A CF de 1988 consagra o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput).

O que é Ecologia?

R.: Ecologia é o ramo da Biologia que estuda as relações entre os seres vivos e o meio ou ambiente em que vivem, bem como suas recíprocas influências.

Por que é incorreta a expressão "preservar a Ecologia"?

R.: Porque Ecologia é uma ciência, e não se pode "preservar" uma ciência (pode-se estudá-la, aplicá-la, incentivá-la ou promovê-la, mas não "preservá-la"); utiliza-se essa expressão incorreta em lugar de "preservar o meio ambiente" ou "preservar a natureza".

O que é "equilíbrio ecológico"?

R.: Equilíbrio ecológico é o estado dinâmico de relacionamento dos seres vivos entre si e com o meio ambiente, em que a proporção entre as populações de seres vivos, as propriedades físico-químicas do ar e da água se mantêm relativamente constantes, ao longo do tempo.

De que modo deve ser defendido e preservado o meio ambiente?

R.: A defesa e a preservação do meio ambiente são tarefas do Poder Público e da coletividade, que tem essa responsabilidade perante as gerações presentes e futuras.

Que espécies de medidas devem ser tomadas para a preservação e a defesa do meio ambiente?

R.: Devem ser tomadas medidas preventivas, repressivas e corretivas.

De que espécie é o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado?

R.: É uma espécie chamada de direito de terceira geração, que se desenvolveu particularmente a partir dos anos 70.

De que formas deve atuar o Poder Público para assegurar a efetividade desse direito?

R.: Cabe ao Poder Público: a) preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; b) preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; c) definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos; d) exigir estudo prévio de impacto ambiental, antes de instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente; e) controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; f) promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; e g) proteger a fauna e a flora, vedadas as formas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção da espécie ou submetam os animais à crueldade (art. 225, § 1.º).

De que forma deve agir o indivíduo ou a empresa que desejam explorar recursos minerais, relativamente ao meio ambiente?

R.: Se a exploração resultar em degradação ao meio ambiente, aquele que explora recursos minerais fica obrigado a executar trabalhos de recuperação, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei (art. 225, § 2.º).

Quais as espécies de sanções a que estarão sujeitos aqueles cuja conduta ou atividade for considerada lesiva ao meio ambiente?

R.: Os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, estarão sujeitos a sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar o dano causado ao meio ambiente (art. 225, § 3.º).

Que regiões de matas e florestas nativas foram declaradas patrimônio nacional pela CF?

R.: A CF declarou patrimônio nacional a Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira (art. 225, § 4.º).

963) Poderão essas regiões de matas e florestas nativas, declaradas patrimônio nacional pela CF, ser comercialmente exploradas?

R.: Sim, desde que de acordo com a lei, que indicará as condições necessárias para assegurar a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso de recursos naturais.

FAMÍLIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE E IDOSO

Qual o tratamento dado pela CF à família?

R.: A CF considera a família como a base da sociedade, razão pela qual lhe confere proteção especial (art. 226, caput); além disso, deverá o Estado assegurar assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações (art. 226, § 8.º).

De que modos pode ser constituída a família, para fins de proteção legal?

R.: A família constitui-se pelo casamento, podendo também ser formada por qualquer dos pais e seus descendentes, ou, ainda, pela união estável entre homem e mulher.

Adota a CF posição formalista em relação ao casamento?

R.: Não. A CF adota uma posição bastante flexível em relação à formação e à preservação da entidade familiar, assegurando (art. 226, §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º): a) gratuidade na celebração do casamento civil; b)

validade do casamento religioso, dando-lhe efeitos civis, na forma da lei; e c) ampliação do conceito tradicional de família para efeitos de proteção legal.

A quem incumbem os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal, segundo a CF?

R.: A CF, reafirmando o direito já consagrado no art. 5.º, I ("Todos são iguais perante a lei..."), incumbe igualmente ao homem e à mulher pelo exercício dos direitos e deveres da sociedade conjugal (art. 226, § 5.º).

De que modo pode ocorrer a dissolução da sociedade conjugal formal?

R.: A sociedade conjugal formal pode ser dissolvida pelo divórcio, após prévia separação por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos (art. 226, § 6.º).

Qual a proteção assegurada ao casal, relativamente ao planejamento familiar?

R.: A CF dispõe que o Estado deverá propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício do direito do casal ao planejamento familiar, proibindo qualquer forma de coerção por parte de instituições oficiais ou privadas (art. 226, § 7.º).

Em que princípios deve-se basear o planejamento familiar?

R.: O planejamento familiar, que deve ser de livre decisão do casal, deve basear-se nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável.

Que direitos devem ser assegurados pela família, pela sociedade e pelo Estado à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade?

R.: Devem ser assegurados os seguintes direitos: a) à vida; b) à saúde; c) à alimentação; d) à educação; e) ao lazer; f) à profissionalização; g) à cultura; h) à dignidade; i) ao respeito; j) à liberdade; e k) à convivência familiar e comunitária. Além disso, cabem à família, à sociedade e ao Estado colocar crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227).

Qual o papel do Estado na assistência à criança e ao adolescente?

R.: Ao Estado cabe promover a criação de programas de assistência integral à criança e ao adolescente, sendo permitida a participação de entidades não governamentais nesses programas (art. 227, § 1.º).

A que preceitos devem obedecer esses programas de assistência à criança e ao adolescente?

R.: Esses programas devem obedecer aos seguintes preceitos: a) aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil; e b) criação e programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

Qual a proteção legal conferida à pessoa portadora de deficiência?

R.: Leis ordinárias devem dispor sobre normas de construção de logradouros e edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência (art. 227, § 2.º).

Quais os aspectos abrangidos pelo direito a proteção especial concedida às crianças e aos adolescentes?

R.: Os aspectos abrangidos são: a) respeito à idade mínima de 14 anos para admissão ao trabalho, vedado o trabalho noturno aos menores de 18 anos (art. 7.º, XXXIII); b) garantia de direitos previdenciários e trabalhistas; c) garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola; d) garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo a legislação específica; e) obediência aos princípios da brevidade,

excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade; f) estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado; e g) programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins (art. 227, § 3.º).

Qual a medida da severidade da lei na repressão ao abuso, à violência e à exploração sexual da criança e do adolescente?

R.: A prática de qualquer ato criminoso, tipificado no Código Penal, contra criança e adolescente, receberá severa punição, considerando-se a circunstância das vítimas serem crianças ou adolescentes como agravante.

De que forma interfere o Estado na adoção de crianças e adolescentes?

R.: O Estado acompanha, por meio do Ministério Público, todo o processo de adoção, que fiscaliza os procedimentos, de acordo com o que determina a lei (art. 227, § 4.º).

Estrangeiros podem adotar crianças ou adolescentes brasileiros?

R.: Sim, desde que o procedimento siga as determinações da lei, que estabelece os casos e as condições de efetivação por parte de estrangeiros, sempre acompanhado pelo Ministério Público (art. 227, § 5.º).

De que forma equiparou a CF os filhos havidos fora da relação de casamento aos filhos legítimos?

R.: A CF concedeu aos filhos havidos fora da relação de casamento, inclusive os adotivos, os mesmos direitos dos filhos legítimos, proibindo, ainda, quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação (art. 227, § 6.º), tais como filhos ilegítimos, adulterinos, espúrios, incestuosos, naturais, etc.

Quais os deveres dos pais em relação aos filhos menores, e dos filhos maiores em relação aos pais?

R.: Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores; os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade (art. 229).

Quem é considerado idoso, para fins de proteção legal?

R.: É considerado idoso, segundo a Lei n.º 8.842, de 04.01.1994, o maior de 60 anos de idade.

Qual a importância dessa lei?

R.: A Lei n.º 8.842/94 criou o Conselho Nacional do Idoso e dispôs sobre a política nacional do idoso, a ser implementada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

Em que consiste a política nacional do idoso?

R.: A política nacional do idoso tem por objetivo assegurar seus direitos sociais, criando condições para promover sua autonomia, integração e efetiva participação na sociedade.

Qual a solução jurídica possível, caso os pais estejam desamparados na velhice, e os filhos maiores se recusem a ajudá-los?

R.: Caso os filhos maiores se recusem a ajudar os pais desamparados, cabe-lhes ajuizar ação ordinária de alimentos contra um ou mais filhos maiores.

Quais as garantias dadas aos idosos pela CF?

R.: Além de garantias específicas quanto aos direitos previdenciários e assistenciais (arts. 201, I e 203, I e V), têm também os idosos o direito de ser amparados pela família, pela sociedade e pelo Estado, que devem assegurar sua participação na comunidade, defender sua dignidade e bem-estar e garantir-lhes o direito à vida (art. 230).

986) Onde devem ser executados, preferencialmente, os programas de amparo aos idosos?

R.: Os programas de amparo aos idosos devem ser executados, preferencialmente, em seus lares (art 230, § 1.º); nada impede, porém, desde que as condições o permitam, que sejam realizados em centros comunitários, escolas, prédios públicos ou privados.

Qual o direito assegurado especificamente aos maiores de 65 anos?

R.: Aos maiores de 65 anos assegura-se o direito à gratuidade nos transportes coletivos urbanos, independente de sua condição sócio-econômica.

10. ÍNDIOS

Quais os direitos reconhecidos aos índios, pela CF?

R.: A CF reconhece aos índios (art. 231, caput): a) sua organização social; b) costumes; c) línguas; d) crenças; e) tradições; e f) direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam.

Qual a importância do reconhecimento dos direitos dos índios?

R.: É fundamental esse reconhecimento, pois os índios, primeiros habitantes do Brasil, sofreram contínuo processo de aculturação e dizimação, que os transformou, ao longo dos anos, em parcela minoritária da população, desamparada pela sociedade brasileira; a CF de 1988 reconhecendo a importância dos índios, procurou proteger essa minoria, material e culturalmente.

Quem deverá demarcar as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios?

R.: Cabe à União a demarcação e a proteção das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, bem como o dever de fazer respeitar todos os seus bens.

Quais as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, para efeitos de proteção legal?

R.: São consideradas terras tradicionalmente ocupadas pelos índios: a) as por eles habitadas em caráter permanente; b) as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar; e c) as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições (art. 231, § 1.º).

Concede-se aos índios a propriedade das terras por eles tradicionalmente ocupadas?

R.: Concede-se aos índios a posse permanente das terras por eles tradicionalmente ocupadas, e também o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, mas não se concede a propriedade (art. 231, § 2.º).

Qual a fonte dos direitos dos índios sobre as terras que ocupam?

R.: Os direitos dos índios sobre as terras que ocupam têm como fonte o instituto do indigenato.

O que é indigenato?

R.: Indigenato, fonte primária da posse territorial dos índios, é instituto não regido pelas normas tradicionais do Direito Civil e tem origem no Alvará de 01.04.1680, que consagrou o princípio de que, nas terras outorgadas a particulares, seria sempre reservado o direito dos índios a elas, como senhores primários e naturais.

Qual a diferença entre indigenato e ocupação?

R.: O indigenato dispensa a legitimação e o registro, e contém dois elementos, o ius possessionis e o ius possidendi; a ocupação, que resulta da apreensão da terra de ninguém ou da terra abandonada pelo proprietário, somente leva à posse da terra, mediante legitimação, pelo registro.

A CF veda o aproveitamento econômico das riquezas naturais das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios?

R.: Não, mas impõe que o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetuadas com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei (art. 231, § 3.º).

A quem pertencem as terras indígenas?

R.: Segundo a CF, art. 20, XI, as terras indígenas pertencem formalmente à União, mas aos índios é assegurado o respectivo uso.

Quais as restrições impostas às terras indígenas?

R.: Sendo de propriedade da União, as terras indígenas são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis (art. 231, § 4.º).

Sob que condições podem ser removidos os grupos indígenas de suas terras?

R.: Em princípio, é vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras. Poderá ser autorizada a remoção, no entanto, pelo Congresso Nacional, em casos de catástrofe ou epidemia, que ponham em risco a saúde ou a integridade física dessa população, ou no interesse da soberania do País (art. 231, § 5.º).

Como podem ser defendidos os direitos dos índios em juízo?

R.: Os direitos dos índios são considerados coletivos, pois atingem toda a comunidade indígena. A CF confere legitimidade processual aos índios, suas comunidades e organizações, para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, devendo intervir o Ministério Público em todos os atos do processo.

FONTE: José Cretella Júnior

Professor Titular de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da USP

José Cretella Neto

Advogado em São Paulo

1.000 PERGUNTAS E RESPOSTAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL (Respostas atualizadas
segundo a Constituição Federal de 1988 e as Emendas Constitucionais n.º 1/92 a 19/97.)
3.ª edição. EDIÇÃO REVISTA FORENSE. Rio de Janeiro: 1999